

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CMAS do Município de Vargeão.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela lei nº 1.540/2013 de 11 de novembro de 2013, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado por CMAS.

Art. 3º O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno e o conjunto de normas administrativas definidos pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política nacional e estadual de assistência social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);

VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos representativos dos Conselhos;

IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

X - aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como inscrever os programas, projetos e as ações da assistência social, no âmbito municipal;

XIII - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV - encaminhar a documentação ao gestor municipal das entidades e organizações de assistência social que compõem a rede socioassistencial no município para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda;

XIV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS e aprovar seu relatório;

XV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVI - estabelecer e fortalecer a interlocução com os demais Conselhos das políticas setoriais;

XVII - regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais, conforme o disposto no § 2º do art. 22 da Lei n. 8.742 de 1993;

XVIII - na falta de conselho municipal do idoso, estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, observando-se o limite definido em lei de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

XIX - acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XX - realizar o controle social do Programa Bolsa Família;

XXI - publicar no respectivo Diário Oficial todas as suas deliberações.

Art. 4º O CMAS é composto por:

I - assembléia geral;

II - mesa diretora;

III – Comissões

VI - secretaria executiva.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Colegiado do CMAS é composto de dez membros efetivos e igual número de suplentes, representando entidades governamentais e representantes da sociedade civil paritariamente conforme estabelece lei municipal N° 1.540/2013 em seu art. 5º.

I - os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelo pelo Chefe do Poder Executivo, conforme dispuser ato do Poder Executivo Municipal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência;

II - os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio convocado pelo CMAS.

III – Não Havendo representação no município de entidades e organizações de assistência social a vaga poderá ser preenchida pelos seguimentos representantes de usuários e ou e organizações de usuários da assistência social.

Art. 6º O processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por três membros, sendo um

representante governamental e dois representantes da sociedade civil, nomeada pelo Presidente do CMAS.

I - compete a Comissão Eleitoral:

- a) estabelecer a rotina do processo eleitoral;
- b) coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral;
- c) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral;
- d) coordenar a assembléia eleitoral;
- e) decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- f) apoiar as entidades na convocação e divulgação da eleição;
- g) enviar o resultado da eleição para homologação.

Art. 7º Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º secretário e o 2º secretário para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo colegiado.

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice-presidente, respeitando os casos de recondução.

§ 3º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice-presidente.

§ 4º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 5º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 6º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - assembléia geral;
- II - comissões;
- III - secretaria executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

SUBSEÇÃO I

DAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES

Art. 10 O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 05 (cinco) dias para a convocação de reunião.

Parágrafo Único - A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 11 Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, devendo justificar quando de sua ausência.

Art. 12 A assembléia geral instalar-se-á e deliberará em primeira chamada com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, e de 1/3 em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Parágrafo Único - Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação de plano Plurianual, alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a

aprovação dar - se - á com votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art. 13 Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

Art. 14 Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo (a) secretário (a) ou por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Assembléia para o exercício da função.

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 15. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social; e

III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 16 As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de "quorum" para o início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da pauta da reunião;

V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Comissão Intergestores Bipartite;

VI - relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;

VII - relatos das Comissões Especiais;

VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

IX - breves comunicados e franqueamento da palavra; e

X - encerramento.

SUBSEÇÃO III

DA PAUTA

Art. 17 A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes.

§ 1º Em casos de emergência ou relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação do Presidente, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

SUBSEÇÃO IV

DO RELATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 18 Os Conselheiros que tem participado em eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

SUBSEÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 19 A matéria sujeita à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 20 A deliberação da matéria sujeita à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realiza-se-à a votação.

Art. 21 Terão direito a voto os Conselheiros titulares e suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito a voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Os votos serão registrados em ata da reunião.

Art. 22 As resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas.

SUBSEÇÃO VI DA ATA

Art. 23 Em todas as reuniões será lavrada ata por meio eletrônico, pela Secretaria, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção de titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata de reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, votos a favor e abstenções, incluindo votação nominal solicitada.

§ 1º O teor das matérias tratadas nas reuniões do CMAS estará disponível na Secretaria Executiva.

SESSÃO II DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 24 As Comissões Temáticas, de natureza permanente e os Grupos de trabalho, de natureza temporária, tem por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 25 As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão constituídas sempre diante das necessidades e da demanda preferencialmente de forma paritária, compostas, cada uma, por 2 (dois) conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.

Art. 26 O CMAS contará com as seguintes Comissões temáticas, com atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - comissão da Política de Assistência Social;

II - comissão de Normas da Assistência Social;

III - comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;

IV - comissão de Acompanhamento ao Conselho de Assistência Social.

Parágrafo Único - As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas Coordenações.

Art. 27 As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 28 O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 29 Compete ao Presidente do CMAS:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;
- III - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;
- IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
- V - tomar parte das discussões e votar;
- VI - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
- VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- IX - decidir sobre as questões de ordem;
- X - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria executiva;
- ⇒ XI - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária;
- XII - dar encaminhamentos às denúncias recebidas ao CMAS.

SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 30 Compete ao Vice-Presidente do CMAS:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

TÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 31 O CMAS poderá contar com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 32 São competências da Secretaria Executiva:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;
- II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - acompanhar as atividades de capacitação para os Conselheiros Municipais de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;
- V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas pelo CMAS.

Art. 33 A secretaria Executiva deverá ter um Secretário Executivo, com as seguintes

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados.

Parágrafo Único - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Vargeão, 23 de abril de 2014.


Sônia Maria Bonan

Presidente Do Conselho Municipal De Assistência Social